

Título: Palestra orienta nesta quarta sobre novas regras do ICMS

Veículo: Jornal Sul Brasil

Cidade: Chapecó (SC)

Data: 13.04.2016

Página: 7

Palestra orienta nesta quarta sobre novas regras do ICMS

O evento é promovido pelo Sicom

Novas regras estabelecidas quanto ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços nas operações interestaduais de uso e consumo efetuadas por contribuintes e não contribuintes têm gerado dúvidas para os empresários, especialmente do setor de comércio eletrônico. Em vigência desde janeiro deste ano, o chamado Convênio ICMS 93/2015 levou o Sindicato do Comércio da Região de Chapecó (Sicom) a promover palestra com o contador e especialista em Auditoria de Gestão Empresarial, Adilson Cordeiro, ex-presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRC/SC).

A palestra é organizada através da Universidade Corporativa do Comércio (Unisicom) e tem o apoio do Conselho Regional de Contabilidade e da Unoesc Chapecó. Com o tema “Cenários Criados pela Nova Legislação Tributária para o Comércio”, está programada para esta quarta-feira, 13 de abril, às 19h, no auditório da Unoesc Chapecó, no Bairro Seminário.

Entre os enfoques definidos, está prevista abordagem sobre as principais alterações para 2016 nas operações interestaduais de uso e consumo efe-

tuadas por contribuintes e não contribuintes do ICMS e novas alíquotas internas para este ano. Outras abordagens serão sobre: tributação antes e após a vigência das alterações; substituição tributária; partilha da distribuição do diferencial de alíquota até 2018; e obrigações acessórias e Declaração da Substituição Tributária para empresas do Simples Nacional.

As inscrições para o evento, podem ser feitas no Sicom, pelo valor de R\$ 10,00, pelo e-mail unisicom@sicom.com.br ou pelo telefone (49)3319-4600.

As alterações

As novas regras de tributação devem ser aplicadas em todas as operações de venda para consumidor final não contribuinte do ICMS. A alíquota de destaque em documento fiscal será a alíquota interestadual, de 7% para as regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste, e Espírito Santo e de 12% para as regiões Sul e Sudeste.

A diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna do Estado de destino deve ser partilhada entre os Estados de origem e destinatário da mercadoria, na seguinte proporção: 2016 - 40% destino e 60% origem; 2017 - 60% destino e 40% origem; 2018 - 80% no destino e 20% na origem; e a partir de 2019, 100% será recolhido ao Estado de destino.